



## EDITAL Nº 714/2021

### SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, PREVIAMENTE DELEGADAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS NA SENHORAVEREADORA MARINA ESTEVÃO TIAGO

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 40-A/2021, exarado em 25 de outubro de 2021, que se transcreve:

“Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada no pretérito dia 22 de outubro, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, por via da qual a Câmara Municipal delegou no signatário o exercício de competências materiais próprias, com a fundamentação de facto e de direito aí aduzida.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode subdelegar nos Vereadores as competências que lhe foram previamente delegadas pela Câmara Municipal, nos termos e com fundamento no disposto nos artigos 34º, n.º 1, e 36º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e atento o regime jurídico geral da subdelegação de poderes, contemplado no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, igualmente aplicável à subdelegação das competências previamente delegadas pelo órgão colegial no seu Presidente ao abrigo e por aplicação da Lei de Habilitação geral ou genérica, prevista nos artigos 44º, n.ºs 3 e 4, do mesmo Código do Procedimento Administrativo, relativamente à prática e emissão de atos de administração ordinária.

Considerando que mediante o despacho n.º 3-A/2021, proferido em 19 de outubro pretérito, atribuí pelouros municipais à Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago, incumbindo-a de coordenar e superintender na atividade de unidades orgânicas flexíveis e de unidades orgânicas nucleares da Câmara Municipal nos seguintes termos:

- 1- Pelouro respeitante à Divisão Municipal de Recursos Humanos, integrada no Departamento Municipal de Gestão Administrativa e Jurídica, nos termos e em



conformidade com o preceituado nos artigos 11º, n.º 1, alínea a), 22º, n.º 1, alínea a) e 36º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das respetivas áreas funcionais, unidade orgânica e serviços;

- 2- Pelouro atinente à **Divisão Municipal de Apoio ao Município e Atividades Económicas**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 21º, n.º 1, alínea b) e 24º, ambos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das respetivas áreas funcionais, unidade orgânica e serviços;
- 3- Pelouro correspondente ao **Departamento Municipal de Educação**, no âmbito da **Divisão Municipal de Planeamento e Intervenção Socioeducativa** e da **Divisão Municipal de Administração do Parque Escolar**, nos termos e em conformidade com o estabelecido nos artigos 11º, n.º 1, alínea e), 16º, 22º, n.º 5, alíneas a) e b), 49º e 50º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das respetivas áreas funcionais e das unidades orgânicas e serviços que lhe estão adstritos;
- 4- Pelouro relativo ao **Departamento Municipal de Ambiente e Gestão do Espaço Público**, compreendendo a **Divisão de Higiene Pública, Ambiente e Cidadania** e a **Divisão de Gestão da Estrutura Verde**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 11º, n.º 1, alínea h), 19º, 22º, n.º 8, alíneas a) e b), 56º e 57º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das áreas funcionais, unidades orgânicas e serviços que o integram.

No uso das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, mediante deliberação tomada na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada a 22 de outubro pretérito, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 34º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atualmente em vigor, constante do respetivo Anexo I, e no exercício da competência que me é legalmente conferida pelo número 2 do artigo 36º do mesmo diploma legal, conjugado, nos casos aplicáveis, com o disposto nos artigos 44º, números 3 e 4, e 46º, número 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, subdelego na Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago as competências da Câmara Municipal previamente delegadas no signatário, abaixo



expressamente referenciadas e descritas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros e das unidades orgânicas nucleares e flexíveis cuja atividade coordena e superintende:

1- No quadro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e constante do respetivo Anexo I, com as demais alterações legislativas posteriores, as competências estabelecidas no número 1, do artigo 33º, que se enumeram seguidamente:

- 1.1- a competência prevista na alínea d) para executar as opções do plano e o orçamento;
- 1.2- a competência contemplada na alínea y) para exercer o controlo prévio no âmbito material de competência da Divisão Municipal de Apoio ao Município e Atividades Económicas, nos termos previstos no artigo 24º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais e sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesias, legalmente transferidas por via do artigo 38º, n.º 2, alíneas g) e h), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais bem como do artigo 2º, n.º 1, alíneas g) e h), do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da citada disposição da Lei-quadro, atinentes, respetivamente, à utilização e ocupação da via pública e ao licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, nos termos estabelecidos nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.os 1 e 2, do acima mencionado diploma legislativo governamental, os quais se encontram em vigor e execução;
- 1.3- a competência prevista na alínea ee) para gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por Lei, sob administração municipal;
- 1.4- a competência prevista na alínea gg), respeitante à garantia, organização e gestão dos transportes escolares;
- 1.5- a competência prevista na alínea kk) para declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios de propriedade



municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- 1.6- a competência prevista na alínea qq), atinente à administração do domínio público municipal, abrangendo o solo, o subsolo e o espaço público aéreo sobrejacente ao domínio público pedonal e rodoviário, no âmbito da atividade, competências e funções da mencionada Divisão Municipal de Apoio ao Município e Atividades Económicas, prevista no artigo 24º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, e bem assim no âmbito da atividade, competências e funções do Departamento Municipal de Ambiente e Gestão do Espaço Público e das respetivas Divisões Municipais de Higiene Pública, Ambiente e Cidadania e de Gestão da Estrutura Verde, nos termos do disposto nos artigos 19º, 56º e 57º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, **sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais bem como do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, e em conformidade com o estabelecido nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.ºs 1 e 2, do acima mencionado diploma legislativo governamental, os quais se encontram em vigor e execução.

**2- No âmbito dos licenciamentos diversos, autorizações e demais formas de controlo prévio administrativo, habilitante e legitimador:**

- 2.1- as competências expressamente previstas nos artigos 3º, n.º 1, 18º, números 1 e 4, 27º, 29º, n.º 1, 39º, n.º 2, e 51º, todos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legais posteriores e na redação atual, o qual regula o regime jurídico de acesso, licenciamento, exercício e fiscalização, por parte das Câmaras Municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis, no caso as atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, elétricas e



eletrónicas de diversão, realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda bem como da realização de fogueiras e queimadas, aqui se incluindo as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, relativas às formalidades e aos procedimentos e atos administrativos de controlo prévio aí contemplados, abrangendo a emissão de licenças e autorizações e a receção e tramitação de comunicações prévias bem como a adoção e implementação de medidas de tutela da legalidade administrativa, respetivamente, **sem prejuízo das competências materiais próprias de licenciamento das Juntas de Freguesia**, previstas no artigo 16º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor;

- 2.2- as competências expressamente previstas nos artigos 16º, n.º 3, 17º, números 1 a 4, 18º, 19º, 20º, n.º 1, 21º, n.º 1, 22º, n.º 1, 25º, n.º 5, 29º, n.º 2, 31º, n.º 1, 38º e 40º, n.º 1, todos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade de Guarda-Noturno, respeitantes ao exercício da atividade de Guarda-Noturno, à criação, modificação e extinção do serviço de Guarda-Noturno, ao licenciamento do exercício da atividade de Guarda-Noturno e à aplicação de medidas de tutela da legalidade administrativa, respetivamente;
- 2.3- as competências expressamente previstas nos artigos 1º, n.º 1, e 2º, n.º 2, ambos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual disciplina a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda, relativas à emissão da licença de publicidade, **sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via do artigo 38º, n.º 2, alínea h), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e bem assim do artigo 2º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da citada disposição da Lei-quadro, bem como nos termos estabelecidos nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.ºs 1 e 2 do acima mencionado diploma legislativo



governamental e que se encontram em vigor, atinentes ao licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;

- 2.4- a competência expressamente prevista no artigo 15º, n.º 1, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as demais alterações legais subsequentes e na redação vigente, atinente à emissão da licença especial de ruído;
- 2.5- as competências expressamente previstas no artigo 14º, números 1, 2 e 3, da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, referentes ao registo e à emissão do certificado de registo de cidadão europeu, respetivamente;
- 2.6- as competências expressamente previstas nos artigos 8º e 28º, ambos do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, de 22 de agosto, na redação atualmente em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, respeitantes à realização de vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos e à interdição de exploração, respetivamente;
- 2.7- a competência expressamente prevista no artigo 5º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, o qual define e regula o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, conformando-o com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123//CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no Mercado Interno, atinente à mera comunicação prévia de espetáculos;
- 2.8- as competências expressamente previstas nos artigos 3º, 4º, 6º, 15º e 16º, números 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, o qual estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados



nesses recintos, respeitantes ao licenciamento de recintos, à autorização da instalação de recintos itinerantes e à aprovação da instalação de recintos improvisados, respetivamente;

- 2.9-** As competências expressamente previstas nos artigos 5º, números 1 a 3, 7º, n.º 1, 8º, números 2, 3 e 6, 9º, números 1 e 3, alíneas a) e b), 11º, n.º 1, 12º, n.º 4, 53º, e 71º, todos do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, constante do respetivo Anexo, o qual consagra e disciplina o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no Mercado Interno, atinentes, respetivamente, à emissão de autorização, à receção, processamento e tramitação de meras comunicações prévias, ao procedimento do pedido de autorização, à designação do gestor de procedimento, à dispensa de requisitos, à realização de vistorias adicionais, ao encerramento compulsivo de estabelecimentos e à gestão de Mercados, abrangendo os procedimentos, formalidades e atos administrativos aí expressamente contemplados, respetivamente;
- 2.10-** as competências expressamente previstas no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação vigente, o qual contém e disciplina o regime jurídico dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atinentes ao alargamento e à restrição dos horários de funcionamento, respetivamente.

As competências objeto de subdelegação acima referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática e emissão dos atos administrativos previstos e contemplados nos diplomas legais e regulamentares acima indicados, nos termos constantes da presente subdelegação de competências.

Ficam igualmente subdelegadas, no âmbito da presente subdelegação, as competências atinentes à direção da instrução dos procedimentos administrativos, nos termos do disposto no artigo 55º, números 1, 2 e 4, do Código do Procedimento



Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

- 3- Mais delego na Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago a competência que me é legalmente atribuída para receber, tramitar e processar os registos de estabelecimento de alojamento local, efetuados mediante comunicação prévia com prazo, prevista nos artigos 5º, n.ºs 1 e 2, e 6º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, de 22 de agosto, na redação atualmente em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, com fundamento e ao abrigo do preceituado nos artigos 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e 44º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.
- 4- Delego igualmente na Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago a competência para assinar os certificados e demais documentos atinentes ao processo de destruição de veículos em fim de vida, nos termos previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, na redação atual, na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, a qual estabelece as condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o qual aprova e consagra o Regime Jurídico de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, e no Regulamento Administrativo Municipal para os Veículos Abandonados e em Fim de Vida em vigor e aplicável, e com esteio e fundamento no disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea a), 36º, n.º 2, e 38º, n.º 3, alínea m), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

O presente despacho subdelegatório e delegatório de competências deverá ser objeto de publicação, em conformidade com o disposto no artigo 56º, números 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz e reporta os seus efeitos a 22 de outubro de 2021, ficando e considerando-se ratificados e sanados todos os atos praticados ao abrigo e em conformidade com o presente despacho de subdelegação e delegação de competências, nas matérias nele contempladas e desde a data acima referida, nos termos e com fundamento no disposto no artigo 164, n.ºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento



**Administrativo."**

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, Fernando Paulo Serra Barreiros, Fernando Paulo Serra Barreiros,  
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 27 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "FPF".

Fernando Paulo Ferreira